

SANTANA, MARILDA BARROS ALVES, ALEX POTIGUARA DOS SANTOS, DOUGLAS ALCANTARA PINHEIRO, ANA LÚCIA ALMEIDA DE NAZARÉ, JOSÉ MÁRCINO NAZARÉ ROCHA BRITO, LINDEMBERGUE SANTOS FREITAS, CAROLINA CRISTINA BARBOSA BELFORT, JARDEL FARIAS BELO, JOSÉ COUTINHA DA CRUZ NETO, SIMONE DE JESUS CRUZ RANGEL, DANIELA DE NAZARÉ ALFAIA NASCIMENTO, ELIZABETHE DO NASCIMENTO BARBALHO, MARIA BENEDITA FERREIRA ALVES, ANDREY FELIPE DA COSTA MACIEL, MANOEL VIEIRA MODESTO NETO, MARLON DE SOUZA MIRANDA, MARIA DE NAZARÉ CLENILDA ALVES, RAPHAEL DIAS MONTEIRO, FRANCISCA KÁTIA RODRIGUES BATISTA, MARLON TENÓRIO TROCCOLLI, NOELMA DE NAZARÉ DOS REIS SILVA, FRANCILEIDE ROMÃO DE FREITAS, ÉDSON LUZ SANTANA, ROSÂNGELA DE SOUZA ESQUERDO, TAINA CARVALHO PANTOJA.

**ACÓRDÃO Nº 57.285**

(Processo nº. 2016/51244-9)

**Requerente:** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, (art. 191, § 3º.

do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, em caráter excepcional, registrar o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ e ALEXANDRE DA CUNHA DO ESPIRITO SANTO.

**ACÓRDÃO Nº 57.286**

(Processo nº 2017/53450-5)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA

**Relator vencido:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo Voto de qualidade da Conselheira-Presidente Maria de Lourdes Lima de Oliveira e nos termos do voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANA e MIGUEL GONZAGA ALMEIDA.

**ACÓRDÃO Nº 57.287**

(Processo nº. 2002/52544-2)

**Assunto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art.191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº. 2.698, de 18/11/2014, em favor de RAQUELITA ATHIAS, no cargo de Professor Auxiliar, Ref. III, lotada na Universidade Estadual do Pará.

**ACÓRDÃO Nº 57.288**

(Processo nº. 2009/50538-5)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº. 4533, de 21/09/2017, em favor de MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES, no cargo de Diretora de Secretaria de 3ª Entrância, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº 57.289**

(Processo nº. 2014/51212-0)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 1026, de 30/10/2017, em favor de LUCIVAL CARDOSO DE AVIZ, no cargo de Professor Classe I, Nível J, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº 57.290**

(Processo nº. 2012/50162-2)

**Assunto:** Prestação de Contas da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2011.

**Responsável:** Sr. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE – Procurador à época.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012:

1- julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Caio, Azevedo Trindade, ex-Procurador Geral, no valor de R\$ 91.146.206,20 (noventa e um milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e seis reais e vinte centavos), dando-lhe plena quitação.

2- Recomendar à Procuradoria Geral do Estado que adote as conclusões constantes no parecer do Órgão Técnico, no sentido de:

a) Quando do lançamento da nota de empenho no SIAFEM, atente para a correta classificação no campo "licitação", a modalidade de licitação correspondente, observando a origem do processo, se "concurso", "convite". "tornada de preço", "concorrência", dispensa de licitação", licitação inelegível", "não aplicável", "suprimento de fundos" e "pregão",  
b) Quando da conformidade diária, o Controle Interno deve instruir os ajustes necessários, com vistas a evitar os registros indevidos da modalidade de licitação.

**ACÓRDÃO Nº 57.291**

(Processo nº. 2015/50944-9)

**Assunto:** Denúncia formulada pela empresa SANTA EDWIGES TURISMO EIRELI - EPP, referente ao Pregão Eletrônico para registro de preços nº. 02/2015 realizado pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012:

1-Não conhecer a presente denúncia;

2-Determinar à SEDUC que proceda a apuração quanto a conduta do Pregoeiro no certame em referência, em procedimento administrativo próprio;

3- Juntar a prestação de contas às contas anuais da SEDUC, exercício 2015;

4-Dar ciência aos interessados e à Ouvidoria do TCE-PA.

**Protocolo: 287990****MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARP****Nº 04/2018/MPC/PA****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017-SRP/MPC/PA**

**Partes:** Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa **BSI – BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME** CNPJ nº 27.267.032/0001-04.

**Vigência:** 19/03/2018 a 18/03/2019.

**Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a **aquisição, a ser realizada de forma parcelada, de novos NOBREAKS, MONITORES E SWITCHES** para substituição dos equipamentos que se aproximarem do final de vida útil, visando o melhor aproveitamento dos mesmos, observando os princípios de eficiência e economicidade.

ITEM	INTERESSADO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Medida	Marca / Modelo	Quant	Valor Unit (R\$)
05	Órgão Gestor: Ministério Público de Contas do Estado	SWITCH GERENCIÁVEL DE 48 PORTAS. Requisitos Mínimos: 48 Portas RJ --45,10/100Mbps, com detecção automática: Gerenciamento Inteligente através de navegação web; Padrões: IEEE 802.1d Spanning Tree - Tags Prioridade; IEEE 802.1P; IEEE 802.1Q VLANs; IEEE 8022.1W Rapid Spanning Tree; IEEE 8032.3; IEEE 802.3 ab Gigabit Ethernet; IEEE 802.3u; IEEE 802.3X Flow Control, LED, Modulo de Atividade, Power. Mode Tráfego da rede, Link Status/ Velocidade; Tensão Nominal de entrada: 115v ou Bivol; Compatível com Rack 440 mm, devendo ocupar, no máximo, 1U no Rack; Deve vir acompanhado de cabo de força e do Kit de montagem para rach.			02	
	Participe: Secretária Especial de Saúde Indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena Kayapó		Und	TP-LINK T1600G-S2TS/TL-SG2452	03	2.113,42
<b>TOTAL</b>					05	

End. da Promitente Contratada: Rua Benfica, 926, Sala 04, Bairro: Madalena, CEP: 50.720-001, Recife/PE.

Telefone: (81) 4102-7444 / e-mail: licitacao@bsigrupo.com.br

Foro: Belém

Data da Assinatura: 19/03/2018

Ordenador Responsável: SILAINE KARINE VENDRAMIN -

Procuradora-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 292838****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARP****Nº 01/2018/MPC/PA****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017-SRP/MPC/PA**

**Partes:** Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa **VEGA IMPORTAÇÃO, EXORTAÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL - EIRELI**, CNPJ nº 08.470.826/0001-26.

**Vigência:** 19/03/2018 a 18/03/2019.

**Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a **aquisição, a ser realizada de forma parcelada, de novos NOBREAKS, MONITORES E SWITCHES** para substituição dos equipamentos que se aproximarem do final de vida útil, visando o melhor aproveitamento dos mesmos, observando os princípios de eficiência e economicidade.